

ORIENTAÇÃO PGE nº 1, de 30 de novembro de 2021

Orienta aos membros do Ministério Público Eleitoral, respeitada a independência funcional de cada um, medidas em prol da prevenção e repressão de atos que importem violência política de gênero.

A **PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, vem formular a seguinte **ORIENTAÇÃO**:

CONSIDERANDO que, para além de uma questão estrutural em si permeada pela discussão da exclusão das mulheres dos espaços públicos, devemos enfrentar a violência política de gênero como um fenômeno multifacetado, indutor de respostas de diversas ordens, tanto criminais quanto cíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados da ONU Mulheres divulgados em 2020, 82% das mulheres em espaços políticos já sofreram violência psicológica; 45% já sofreram ameaças; 25% sofreram violência física no espaço parlamentar; 20%, assédio sexual; e 40% das mulheres afirmaram que a violência prejudicou sua agenda legislativa;

CONSIDERANDO a utilidade no registro de casos de violência de gênero para fins de conhecimento público e acompanhamento de políticas públicas pertinentes;

CONSIDERANDO que já existe arcabouço legal no ordenamento brasileiro para instituir sistema de proteção e responsabilização em face de violência política de gênero composto pelas Leis 11.340/2006, 14.132/2021, 13.718/2018, 13.104/2015, 13.772/2018, além da Lei 14.192/2021, esta especificamente sobre o crime de violência política de gênero;

CONSIDERANDO que a Lei 14.192/2021 incluiu o artigo 326-B no Código Eleitoral, tipificando como crime eleitoral "sediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo", estabelecendo pena de reclusão de um a quatro anos e multa, além de trazer hipóteses de aumento de pena (mulher gestante, maior de 60 anos ou com deficiência);

Vem **ORIENTAR** aos membros do Ministério Público Eleitoral que:

1. Utilizem o termo “violência política de gênero”, sempre que cabível, nas ações judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, nas petições e nos cadastramentos das peças, como forma de marcar o tema e permitir levantamentos estatísticos úteis para diagnósticos de atuações futuras;
2. Deem notícia às entidades partidárias e aos candidatos sobre os sistemas oficiais de encaminhamento de denúncias relacionadas à violência política de gênero.

Paulo Gustavo Gonet Branco
Vice-Procurador-Geral Eleitoral